



COMO DECLARAR OS INVESTIMENTOS NO IRS

INDICE

1. O que deve ter em conta antes de fazer a declaração do IRS	3
2. Quais os investimentos a declarar no IRS?	
2.1. Fundos de Investimento	7
2.2. Ações e ETFs	8
2.3. Dividendos	9
2.4. CFDs	9
2.5. Forex	10
2.6. PPR	10
2.7. Criptomoedas	12
2.8. Obrigações	12
2.9. Como declarar se a entidade (corretora) é nacional ou estrangeira?	12
3. Como declarar os investimentos no IRS	14

1. O que deve ter em conta antes de fazer a declaração do IRS

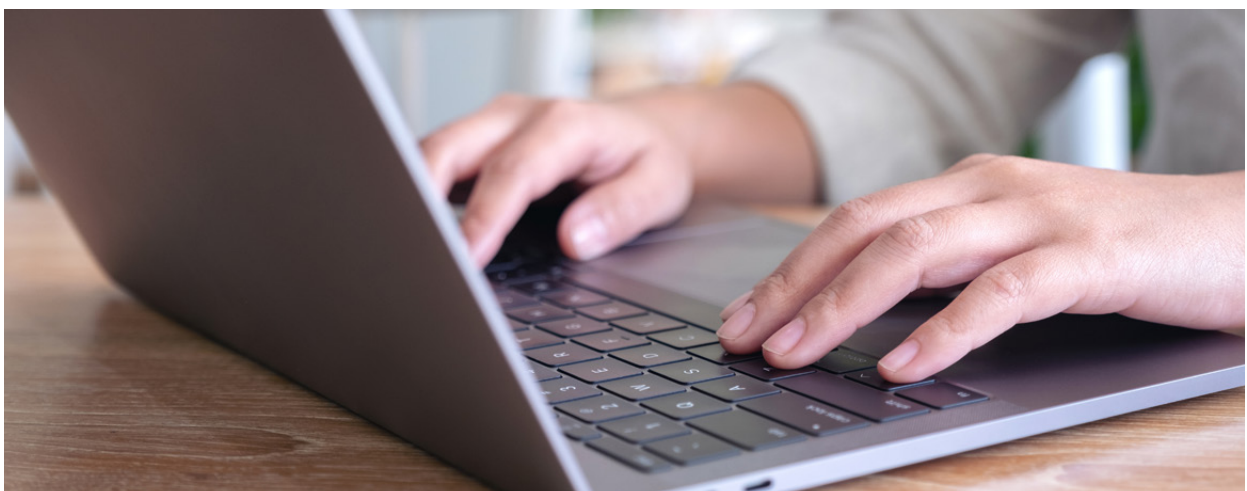
Declarar os investimentos no IRS pode ser um processo intimidante, especialmente se é novo em investir ou nunca teve que declarar investimentos antes. No entanto, é um passo importante para garantir que esteja a cumprir as suas obrigações fiscais e evitando possíveis multas ou sanções.

Antes de começar a preencher a sua declaração de IRS, é importante ter em mente alguns fatores importantes relacionados aos seus investimentos (explicaremos a continuação).

IMPORTANTE: esta guia foi criada para compreender melhor o processo de declaração de investimentos no IRS, mas se se encontrar numa situação complexa, **é recomendável buscar a ajuda de um contabilista** ou alguém que tenha conhecimento sobre o assunto para garantir que a declaração seja feita corretamente e sem problemas futuros.

Embora façamos o nosso **melhor para fornecer informações precisas e atualizadas**, cada situação fiscal é única e pode exigir aconselhamento especializado. Por isso, se tiver dúvidas ou preocupações sobre como declarar os seus investimentos no IRS, é melhor buscar a ajuda de um profissional qualificado.

Dito isso, esperamos que esta guia possa servir para entender melhor o processo de declaração de investimentos no IRS e, assim, tornar o processo mais fácil e menos stressante.



Sabe o que foi declarado automaticamente?

Não é necessário incluir na declaração de imposto de renda os juros obtidos em depósitos a prazo, Certificados de Aforro ou do Tesouro. Esses rendimentos são transferidos para a sua conta bancária após a dedução de impostos retidos na fonte à taxa de 28%.

Somente se optar por incluir esses **rendimentos no IRS pelo englobamento**, é necessário usar o código E20 e indicar os valores no quadro 4A do anexo E.

Como são classificados os rendimentos em investimentos no IRS?

Os rendimentos obtidos por investimentos são agrupados em **duas categorias principais** no IRS de Portugal, independentemente de serem provenientes de fontes nacionais ou estrangeiras.

A **Categoria G** inclui rendimentos de mais-valias e outros incrementos patrimoniais, como rendimentos provenientes de venda de ações e fundos de investimento.

A **Categoria E** inclui rendimentos de capitais, como dividendos de ações e juros obtidos em depósitos bancários.

Englobamento ou tributação autónoma?

O englobamento e a tributação autónoma são duas formas diferentes de tributação utilizadas no IRS em Portugal.

O englobamento é uma opção que permite ao contribuinte incluir na sua declaração de IRS todos os rendimentos auferidos no ano, independentemente da sua natureza e da taxa de retenção na fonte que lhe tenha sido aplicada. Ao optar pelo englobamento, o contribuinte pode beneficiar de uma taxa de imposto mais favorável, sobretudo quando tem rendimentos mais baixos e a taxa de retenção na fonte é mais elevada.

Importante: se optar pelo englobamento, em vez da tributação autónoma, fica obrigado a juntar todos os rendimentos da mesma categoria.

Por outro lado, **a tributação autónoma** é aplicada a certos tipos de rendimentos considerados mais elevados ou que não estão sujeitos à retenção na fonte. Estes rendimentos são tributados a uma taxa autónoma fixada por lei que é, geralmente, mais elevada do que a taxa de IRS normal. Alguns exemplos de rendimentos sujeitos a tributação autónoma são

as mais-valias obtidas com a venda de imóveis, os rendimentos prediais obtidos por alojamento local, ou os prémios de seguros de vida.

Em resumo, o englobamento é uma opção que permite ao contribuinte incluir todos os seus rendimentos na declaração de IRS, enquanto a tributação autónoma é aplicada apenas a determinados tipos de rendimentos tributados a uma taxa autónoma mais elevada.

Qual compensa mais: englobamento ou tributação autónoma?

Depende da situação e depende de caso para caso. Como regra geral, a tributação autónoma é mais vantajosa para os contribuintes. No entanto, em algumas situações, pode compensar englobar os rendimentos.

Se não tem certeza qual opção é a mais vantajosa, é recomendável simular ambas as alternativas e, com base nos resultados, decidir.

Sabe o que é a dupla tributação?

A dupla tributação refere-se à situação em que um contribuinte é tributado duas vezes sobre o mesmo rendimento ou actividade económica, uma vez por cada país em que opera. No caso de Portugal, isto pode ocorrer quando um contribuinte residente em Portugal recebe rendimentos ou exerce actividades económicas num país estrangeiro que também tributa tais rendimentos ou actividades.

No entanto, é importante notar que Portugal tem acordos de dupla tributação com muitos países, o que significa que os contribuintes podem evitar a dupla tributação. Estes acordos estabelecem regras para determinar qual o país com direito a tributar determinados rendimentos ou actividades económicas, e muitas vezes permitem ao contribuinte obter um crédito pelos impostos pagos no país estrangeiro.

Conhece o formulário W-EBEN?

O **Formulário W-8BEN é um documento fiscal usado para certificar** que uma pessoa ou entidade estrangeira não é um cidadão, ou residente dos Estados Unidos, mas tem rendimentos sujeitos a impostos nos Estados Unidos.

O Formulário W-8BEN é geralmente preenchido por não residentes dos EUA, como estrangeiros, empresas ou entidades estrangeiras, que recebem rendimentos de fontes nos Estados Unidos, como juros, dividendos ou royalties. **O objetivo do formulário é permitir que esses indivíduos ou entidades solicitem uma redução na taxa de retenção de impostos dos EUA que é aplicada a esses rendimentos.**

O Formulário W-8BEN **não é específico para Portugal, mas pode ser usado por residentes em Portugal que recebem rendimentos dos EUA.**

É importante notar que cada instituição financeira pode ter o seu próprio formulário W-8BEN; por isso, é importante rever e preencher o formulário correcto para a instituição com a qual está a lidar.

Por exemplo, **no caso do XTB**, se for residente fiscal em Portugal e negociar com eles, deve preencher o formulário W-8BEN para evitar a retenção de 30% de imposto na fonte **sobre os dividendos** obtidos nas transacções efectuadas. **O formulário W-8BEN está disponível** na Área de Cliente -> O Meu Perfil -> Dados do Perfil -> Impostos/ formulário W-8BEN.

2. Quais os investimentos a declarar no IRS?

É crucial entender quais tipos de investimentos devem ser declarados e como fazê-lo corretamente para evitar erros que resultem em multas ou outras consequências desagradáveis. Existem **vários tipos de instrumentos financeiros actualmente**, que vieram democratizar o acesso ao mercado financeiro. No entanto, muitas vezes torna-se difícil perceber o que fazer com eles no momento de preencher o IRS.

Vamos enumerar os tipos de investimentos que precisam ser declarados, mas também vamos explicá-los em detalhes para que possa entender melhor como declarar cada um deles corretamente.

2.1. Fundos de Investimento

O regime das mais-valias aplica-se à venda de unidades de investimento a título oneroso, bem como ao resgate, **sujeito a tributação em sede de IRS à taxa especial de 28%**. Além disso, no que diz respeito à **tributação dos activos dos fundos de investimento nacionais** (entidade gestora sediada em Portugal):

- O imposto é retido na fonte no momento do resgate, onde existem, os ganhos do investidor são tributados a 28% e o imposto é retido imediatamente.
- As transações de resgate e os respectivos ganhos (ou perdas) de capital não precisam de ser comunicados ao IRS.

Se tiver menos-valias, pode deduzi-las às mais-valias nos cinco anos seguintes.

Tenho de declarar os ganhos realizados em fundos de investimento estrangeiros?

Desde 2015, **a tributação é a mesma que para as ações** (as mais-valias geradas não estão sujeitas a retenção na fonte, mas devem ser declaradas). Assim, o saldo global dos ganhos e perdas de todos os ativos financeiros realizados pelo investidor (ações, obrigações e fundos de investimento) será tributado a uma **taxa especial de 28%**.

No caso de rendimentos provenientes do resgate de unidades de participação de fundos estrangeiros (entidade gestora sediada no estrangeiro) o resgate deverá ser obrigatoriamente declarado no Anexo J, quadro 9.2A, código G20.

2.2. ETFs e Ações

No mundo dos investimentos, a **fiscalidade das ações** é um tópico pouco abordado, mas de extrema importância, uma vez que tem impacto direto no bolso dos investidores. A tributação dos ETF é idêntica à dos fundos sediados no estrangeiro e à das ações, por isso falaremos das ações e ETFs juntos. Os rendimentos obtidos em ações **podem ser gerados de duas formas**. Quer por mais-valias (categoria G), ou por dividendos (categoria E).

Declarar mais-valias de ações

As declarações que fará, são das mais ou menos valias do que vendeu. **Por exemplo:** Se comprou uma Ação / ETF a 30 € e posteriormente vendeu por 40 €, obteve um lucro de 10 € (lucro de 10 € = mais-valias de 10 €). No entanto, apenas os 10€ correspondentes às mais-valias serão tributados. O **saldo global das mais e menos-valias** de todas as operações do ano será tributado à **taxa autónoma de 28%**, exceto se optar pelo englobamento. Deve inscrever as mais-valias de ações no quadro 9 Anexo G.

Deve declarar as menos-valias?

Declarar as menos-valias é importante porque elas podem ser utilizadas para compensar eventuais ganhos de capital obtidos em outras operações, reduzindo assim a base tributável e, conseqüentemente, o valor de imposto a pagar. Por exemplo, se num determinado ano obteve uma menos-valia de 500 € com a venda de ações ou ETFs, e em outra operação obteve uma mais-valia de 1.000 €, pode utilizar a menos-valia para reduzir a base tributável da mais-valia. Assim, o prejuízo de 500 euros irá abater aos 1.000 €. Declarar as menos-valias pode ser vantajoso para reduzir a carga tributária e, conseqüentemente, maximizar os ganhos líquidos obtidos com os investimentos. **É importante lembrar que as menos-valias devem ser declaradas no ano em que ocorreram.**

Como evitar a dupla tributação, por exemplo, de ações americanas?

Se tem ações cotadas nas bolsas americanas e quer usufruir da convenção de dupla tributação entre Portugal e os Estados Unidos, deve preencher o formulário W-8BEN. Por exemplo, **na XTB** para evitar a dupla tributação, deve preencher um formulário (é um acordo entre Portugal e EUA) que podes encontrar na sua conta > o meu perfil > Formulário W-8BEN. Em janeiro também envia um documento com o resumo das vendas relativas ao ano anterior para preencher no IRS.

2.3. Dividendos

Para declarar dividendos no IRS, é importante compreender que os dividendos são considerados rendimentos de capital móvel e estão sujeitos a uma taxa de imposto específica. Os **dividendos estão sujeitos a uma retenção na fonte à taxa liberatória de 28%** conforme o artigo 71.º, n.º 1, alínea a) do Código do IRS, com opção pelo englobamento. Não havendo a opção pelo englobamento, não se declara o rendimento auferido na declaração de rendimentos. Os dividendos são rendimentos da Cat. E. Deve declarar o valor recebido no quadro 4B do anexo E, com o código E10.

Dividendos pagos por empresas nacionais

Os dividendos pagos pelas empresas nacionais estão sujeitos a uma taxa de 28%. Desta forma, a empresa que paga dividendos deve reter quando o pagamento é efectuado; o que retém é o montante aplicável por lei, retendo o dinheiro que vai para o Estado. **Importante:** Os investidores não são obrigados a declarar os dividendos recebidos.

Empresa que pagou os dividendos está listada numa bolsa estrangeira

Se receberem dividendos de ações de empresas cotadas em bolsas de valores no estrangeiro, de um intermediário financeiro nacional, estes dividendos estão igualmente sujeitos a retenção na fonte no país onde foram pagos, a retenção na fonte será conforme as taxas em vigor nesse país. **Para evitar a dupla tributação**, deve preencher a secção de rendimentos de capitais (Categoria E) do anexo J da declaração do IRS.

O que acontece se a corretora ou banco não estiver sediado em Portugal?

Se o banco ou corretora não estiver sediado em Portugal, é necessário declarar os seus rendimentos às autoridades fiscais. Para o efeito, **terão de preencher o Anexo J da declaração de rendimentos (sobre rendimentos estrangeiros)**, informando o montante total dos dividendos obtidos no estrangeiro, e o montante dos impostos retidos no país estrangeiro. **Por exemplo, na DEGIRO é necessário preencher um formulário para evitar a dupla tributação.** Neste caso, é comum ser retido apenas o imposto do país de origem. A taxa aplicada poderá ser maior ou menor que a taxa do imposto que seria retido em Portugal.

2.4. CFDs

As mais-valias em bolsa estão **sujeitas a uma tributação autónoma de 28%**, isto quer dizer que independentemente do escalão de IRS que o sujeito passivo esteja enquadrado, os ganhos das transacções bolsistas pagam um imposto de 28%.

Para **declarar os CFDs no IRS** basta inscrever o ganho ou perda líquido do total das operações **Quadro 13 do Anexo G da Declaração Modelo 3 do IRS**, usando o código G 51 para “Operações relativas a instrumentos financeiros derivados.”

Corretoras estrangeiras

Terá que declarar os **rendimentos no anexo J**, para rendimentos obtidos fora do território nacional. Deve utilizar neste caso o Quadro 9.2 B do Anexo J, utilizando o código “G30” (operações relativas a instrumentos financeiros derivados).

2.5. FOREX

Os **rendimentos provenientes da negociação do Forex** (seja que tipo de instrumento for) irá entrar para a Tributação das mais-valias. O saldo anual positivo apurado entre as mais-valias e as menos-valias realizadas no mesmo ano estará sujeito a tributação a uma **taxa de 28% (IRS) no caso das pessoas singulares e 25% no caso de entidades (IRC)**. Com este relatório, pode retirar o ganho ou a perda líquida e introduzo-lo no **Quadro 13 do Anexo G da Declaração Modelo 3 do IRS**. Além disso, deve utilizar o código G51, destinado a operações relativas a instrumentos financeiros derivados.

Corretoras estrangeiras

Mesmo procedimento que os CFDs. Terá que declarar os **rendimentos no anexo J**, para rendimentos obtidos fora do território nacional. Deve utilizar neste caso o Quadro 9.2 B do Anexo J, utilizando o código “G30” (operações relativas a instrumentos financeiros derivados).

2.6. PPR

Os PPR, podem ser considerado: rendimentos de capitais (Categoria E), se forem pagos sob a forma de reembolso total ou parcial, ou rendimentos de pensões (Categoria H), se forem pago sob a forma de prestações regulares e periódicas até ao fim da vida.

Como são tributados os PPRs?

Quem constitua um PPR pode deduzir 20% dos valores aplicados, no IRS desse ano. A dedução é individual, quer o investidor seja solteiro ou casado. Apenas podem beneficiar desta dedução os residentes em território português que ainda não se tenham reformado.

Qual o benefício fiscal em sede de IRS?

Assim, em suma, é possível deduzir 20 por cento das entregas no PPR, se bem que **o limite depende da idade**. Assim, para todos os contribuintes **com menos de 35 anos**, o limite é de 2 mil euros, com 400 euros de dedução máxima. Por sua vez, **os contribuintes de 35 aos 50 anos** têm um limite máximo de 1750 euros, com 350 euros de dedução máxima. Por fim, os contribuintes **com mais de 50 anos** têm um limite de 1500 euros, com 300 euros de dedução máxima.

Idade	Investimento máximo	Dedução máxima
Menos de 35 anos	2000 €	400€
De 35 aos 50 anos	1750 €	400€
Mais de 50 anos	1500 €	400€

Tributação reduzida sobre rendimentos

A **tributação reduzida sobre rendimentos é um dos benefícios fiscais dos PPR menos conhecido dos portugueses**. Ou, pelo menos, o menos utilizado, tendo em conta os registos dos últimos anos. Estamos a falar de benefícios fiscais à saída, ou seja, quando o contribuinte decide reaver o seu investimento.

Quando o reembolso do PPR subscrito é feito ao abrigo das condições legais pré-definidas, este é **tributado a 8 por cento**. Tendo em conta que os outros instrumentos financeiros são tributados a 28 por cento conseguimos desde logo entender porque é o PPR tão popular junto dos portugueses. Mesmo quando resgate é feito fora dessas condições legais, a tributação cifra-se nos 21,5 por cento, que mesmo assim é inferior

Prazo de Investimento	< 5 anos	5 a 8 anos	> 8 anos
Fora das condições na Lei	21,5%	17,2%	8,6%

Como são declarados os PPRs?

Não necessita de declarar os rendimentos do reembolso de um PPR. No entanto, se o reembolso ocorrer fora das condições previstas na lei, é obrigado a preencher o quadro 8 do anexo H.

2.7. Criptomoedas

Portugal não tributa os ganhos com criptomoedas, uma vez que, os ativos digitais não são reconhecidos como moeda legal no país. Não obstante, **o projeto de Orçamento de Estado Português para 2023** prevê a tributação dos ganhos com criptoativos. De este modo, os ganhos obtidos com a venda de criptomoedas (que não constituem títulos) tornam-se um **ganho de capital abrangido pela Categoria G do Código do IRS**.

A **operação de venda de criptomoedas deve ser declarada** no momento da apresentação da declaração do RSI e o lucro obtido será sujeito ao IRS, **aplicando uma taxa de 28%**. O Governo define que as mais-valias referentes a criptoativos detidos por mais de 365 dias estão isentas de tributação. (Se realizar operações em 2023, tem de o fazer na declaração a entregar em 2024)

2.8. Obrigações

Os **rendimentos das obrigações** auferidos por pessoas singulares residentes estão sujeitos a tributação, à data do seu vencimento, sendo o imposto retido na fonte a título definitivo, **à taxa liberatória de 28%**.

Como é aplicada **uma taxa de 28% sobre os juros das obrigações** no momento em que são pagos, não tem de os incluir na declaração de IRS. Esta regra aplica-se tanto a obrigações do Estado, como de empresas privadas.

2.9. Como declarar se a entidade (corretora) é nacional ou estrangeira?

As categorias que procura são a E e a G, sendo a E relativa a rendimentos de capitais e a G relativa aos incrementos patrimoniais. Para cada uma destas categorias existe um anexo respectivo, com a letra correspondente. Só aqui é que é feita a distinção entre rendimentos obtidos fora de Portugal. O anexo E é para rendimentos de capitais de fonte Portuguesa. Caso contrário, o anexo é o G (anexo para rendimentos obtidos no estrangeiro).

Para ambas entidades (da igual se é estrangeira o nacional) **se abriu uma conta no ano passado**, deve declarar essa informação no IRS. Isto é meramente informativo.

2.9.1 Comunicação de rendimentos obtidos de entidades estrangeiras

Se a companhia de títulos não estiver domiciliada em Portugal, como a **DEGIRO**, os lucros e perdas de investimentos com tal plataforma **são considerados rendimentos obtidos no estrangeiro por residentes**. Neste caso, deve ser utilizada a **tabela 9.2A do Esquema J**.

No caso da DEGIRO, por exemplo, está autorizado pela CMVM a operar em Portugal, mas não tem um NIF nacional; a sua sede é nos Países Baixos. Assim, se comprar ou vender ações de empresas portuguesas, mas o fizer através da DEGIRO, estes investimentos devem ser declarados no Anexo J. O mesmo se aplica aos ETFs comercializados através desta plataforma.

2.9.2 Comunicação de rendimentos obtidos de entidades portuguesas (nacionais)

Por outro lado, se a sociedade de títulos em que investe é residente em Portugal, como a **XTB**, os ganhos e perdas resultantes da compra e venda de ações são **declarados no Quadro 9** do Anexo G, ao Código G01. Isto também se aplica aos ETFs negociados através destas corretoras. O esquema G destina-se a declarar as mais-valias obtidas em território português, tal como estabelecido nos artigos 9 e 10 do Código do IRS. Assim, **se a corretora estiver domiciliada no país, todos os rendimentos e perdas gerados são declarados nesta secção.**

No caso de XTB, **só precisa das informações obtidas no relatório anual que lhe é enviado pela corretora em janeiro.**

3. Como declarar os investimentos no IRS

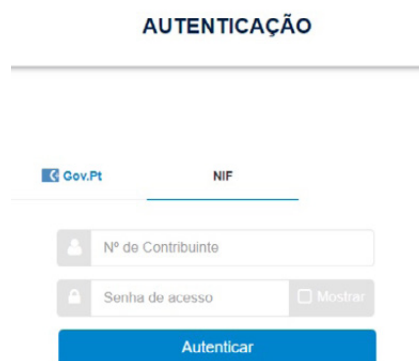
1.º Aceder ao portal das finanças

O primeiro passo será aceder ao Portal das Finanças: www.portaldasfinancas.gov.pt e clicamos na opção: finanças (aceda aos Serviços Tributários) e depois clique no destaque IRS.



Vimos cá abaixo da página e visamos **Entregar Declaração** na parte do IRS. Vai nos pedir para iniciar sessão e inserimos os nossos dados de acesso.

Autentique-se com as credenciais de acesso ao Portal das Finanças, colocando nos campos respetivos o seu Número de Identificação Fiscal (NIF) e a sua senha de acesso. Em alternativa, pode utilizar o Cartão de Cidadão ou a Chave Móvel Digital. Para concluir a sua autenticação, clique no botão **“Autenticar”**.





Cliquemos em **Preencher Declaração**. Escolhemos o ano que planeamos fazer o IRS (sempre o ano passado ao que estamos agora).

Aparecerá uma janela com o nome Assistente de Preenchimento e selecione a primeira opção (Obtenção de uma declaração pré-preenchida) e clique no botão Continuar. Se considerasse só os rendimentos de mais-valias e rendimento de capitais, selecione a opção "Criação de uma declaração vazia". Caso deseje ser tributado em conjunto, assinale essa opção e coloque o NIF do seu cônjuge ou estiver-se em união de facto. Clique no botão Continuar e introduza a senha de acesso do seu companheiro. Por último, prima o botão Autenticar.

2.º Preencher a folha do Rosto

A folha de rosto é a parte da declaração que ajuda a identificar o contribuinte e os respectivos membros do agregado familiar; por conseguinte, **o preenchimento desta folha é obrigatório para todas as pessoas sujeitas ao IRS**.

Deve preencher todos os seguintes quadros:

1. **Quadro 1** Serviço de Finanças da Área do Domicílio Fiscal do(s) Sujeito(s) Passivo(s). Indique o Código do Serviço de Finanças da sua residência.
2. **Quadro 2** Ano dos Rendimentos. Ano a que respeitam os rendimentos que está a declarar.
3. **Quadro 3** Nome do Sujeito Passivo. Aqui só preenchemos o número de contribuinte.
4. **Quadro 4** Estado Civil do Sujeito Passivo
5. **Quadro 5** Opção pela Tributação Conjunta dos Rendimentos. Só têm de preencher o quadro 5-A os contribuintes que selecionaram as opções casado ou unidos de facto no quadro 4.
6. **Quadro 6** Agregado Familiar
7. **Quadro 7** Ascendentes e Colaterais
8. **Quadro 8** Residência Fiscal
9. **Quadro 9** Reembolso por Transferência Bancária. Esta parte já vem pre-preenchida.
10. **Quadro 10** Natureza da Declaração. Aqui ficamos a 1.º declaração do ano.
11. **Quadro 11** Consignação de 0,5% do IRS / Consignação do benefício de 15% do IVA suportado
12. **Quadro 13** Prazos Especiais

3.º Tipos de rendimentos

Na barra superior da declaração, no lado esquerdo do ecrã, a opção “Anexos” permite-lhe adicionar ou eliminar os diferentes anexos da declaração. Carregamos anexos e clicamos em Adicionar Anexo.

Se optou pela declaração pré-preenchida, à partida, não necessita de adicionar quaisquer anexos, nem de os preencher. A AT disponibiliza os anexos respeitantes à sua situação já pré-preenchidos. Tenha em atenção que se eliminar um anexo pré-preenchido, pode voltar a adicioná-lo, mas já não estará pré-preenchido.

Explicamos os Anexos importantes para declarar os investimentos.

Anexo E Rendimentos de Capitais

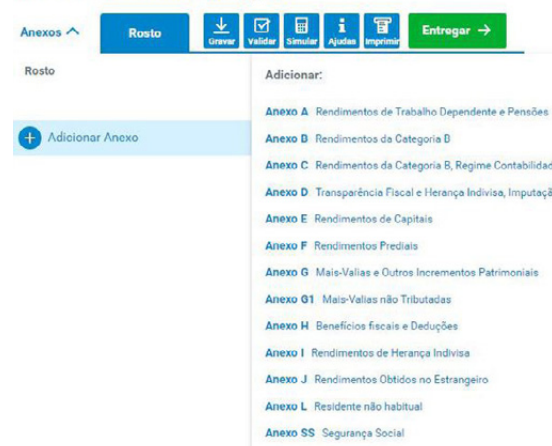
Como já dissemos anteriormente, este Anexo é para rendimentos de fonte portuguesa. Que deve preencher aqui?

1. Ano de rendimento.
2. Identificação dos sujeitos passivos (NIF).
3. Rendimentos obtidos em Território Português. No seu preenchimento deve observar-se o seguinte:

- **Quadro A: rendimentos sujeitos a taxas especiais:** neste quadro devem ser declarados os rendimentos de capitais sujeitos às taxas especiais previstas no **artigo 72.º do Código do IRS**, os quais são de declaração obrigatória.

- N.º de linha.
- NIF da entidade devedora, registadora ou depositária (por exemplo, um banco).
- Código dos rendimentos (buscar o código).
- Titular (já está preenchido).
- Rendimentos: deve ser indicado o montante líquido dos rendimentos de capitais auferidos no ano a que respeita a declaração.
- Englobamento ou não?

Preencher Declaração



- **Quadro B: rendimentos sujeitos a taxas liberatórias:** deve ser preenchido quando haja opção pelo englobamento dos rendimentos de capitais.

- N.º de linha.
- NIF da entidade devedora, registadora ou depositária.
- Código dos rendimentos.
- Titular (já está preenchido).
- Rendimentos.
- Retenções na Fonte.

Anexo G Mais-Valias

Aqui estamos a falar de **entidades portuguesas ou residentes em Portugal**. Explicamos os quadros que aparecem neste anexo:

- **2. Ano de rendimento** (por exemplo: as ações só são declaradas quando são vendidas. Uma vez vendidas, os ganhos ou perdas dessa transação é comunicado ao IRS para o ano fiscal relevante. Por exemplo, se vendeu ações durante o ano fiscal de 2022, deve declará-lo no IRS de 2023).
- **3. Identificação dos sujeitos passivos (NIF).**
- **4. Alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis:** este quadro refere-se à venda de bens imóveis onde foi realizado um ganho de capital.
- **5. Reinvestimento do valor de realização de imóvel destinado à Habitação própria e permanente:** este quadro refere-se ao reinvestimento do produto da venda de um imóvel destinado à sua própria residência permanente, de modo a evitar ou reduzir a tributação das mais-valias.
- **6. Alienação onerosa da propriedade intelectual:** neste quadro, os lucros da venda de propriedade intelectual, tais como patentes, direitos de autor ou marcas registadas, devem ser relatados.
- **7. Cessão onerosa de posições:** este quadro refere-se à venda de posições financeiras, tais como contratos de futuros ou de opções, em que foi realizado um ganho de capital.
- **8. Cessão onerosa de créditos:** as receitas da venda de créditos são aqui relatadas.
- **9. Alienação onerosa de partes sociais e valores mobiliários.** No seu preenchimento deve observar-se o seguinte:
 - N.º de linha.
 - Titular.
 - NIF da entidade emitente: deve ser inscrito o NIF (número de identificação fiscal) da entidade que emitiu os títulos alienados ou objeto da operação sujeita a imposto;
 - Código da operação: destina-se a indicar o tipo de operação.
 - Realização ([artigo 44.º do Código do IRS](#)).
 - Aquisição ([artigo 48 e 49 do Código do IRS](#)).
 - Despesas e encargos.
 - País da contraparte: " deve ser indicado o país da residência da contraparte.

- **10. Resgate/liquidação de unidades de participação em Fundos de Investimento...:** refere-se ao resgate ou liquidação de participações de fundos de investimento, ou outros instrumentos financeiros similares.
- **11. Fundos de investimento imobiliário e sociedades de investimento imobiliário:** ganhos realizados na venda de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário.
- **12. Perda da qualidade de residente em território português:** é utilizado para declarar perdas incorridas pelos investidores quando perdem a sua propriedade de unidades ou ações de fundos de investimento.
- **13. Instrumentos financeiros derivados:** os ganhos realizados com a venda de instrumentos financeiros derivados.
- **14. Outros incrementos patrimoniais:** outros rendimentos de capital não incluídos nas tabelas anteriores são relatados nesta tabela.
- **15. Opção pelo englobamento.**
- **16. Pagamento por conta:** refere-se aos pré-pagamentos feitos pelos contribuintes relativamente aos impostos que terão de pagar sobre os rendimentos de capital no futuro.

É importante notar que cada quadro tem o seu próprio objectivo e refere-se a uma situação específica em que são gerados rendimentos de capital. É portanto essencial compreender qual é o quadro certo para declarar o rendimento relevante. Em caso de dúvida ou de necessidade de ajuda no preenchimento do formulário, é aconselhável procurar aconselhamento fiscal ou consultar o guia do contribuinte.

Anexo J - Rendimentos obtidos no estrangeiro

O Anexo J do IRS português é utilizado para declarar **os rendimentos obtidos fora do território português**, ou seja, os rendimentos de fontes estrangeiras. Este esquema é importante uma vez que todos os contribuintes residentes em Portugal, independentemente do local onde obtiveram os seus rendimentos, devem declarar os seus rendimentos e pagar os impostos correspondentes.

Os quadros a preencher no Anexo J incluem informações detalhadas sobre os rendimentos obtidos no estrangeiro. Devem também ser fornecidas informações sobre ganhos de capital, bem como sobre rendimentos obtidos em anos anteriores e contas de depósitos no estrangeiro.

É importante notar que, como em outros anexos, é necessário fornecer o número de identificação fiscal do contribuinte (NIF) e o ano fiscal relevante. Além disso, alguns quadros exigem informações adicionais, tais como o país de origem do rendimento e o NIF da entidade que retém o imposto. Em alguns casos, é também necessário indicar se se deve ou não optar pelo englobamento.

- **2. Ano dos rendimentos**
- **3. Identificação dos sujeitos passivos**
- **4. Rendimentos de Trabalho:** refere-se aos rendimentos obtidos com o trabalho realizado no estrangeiro, tais como salários, honorários, etc.
- **5. Rendimentos de Pensões:** inclui as pensões recebidas do estrangeiro.
- **6. Rendimentos empresariais e profissionais:** refere-se aos rendimentos obtidos de actividades comerciais realizadas no estrangeiro.
- **7. Rendimentos prediais:** inclui os rendimentos provenientes do aluguer de propriedades no estrangeiro.
- **8. Rendimentos capitais (Categoria E).** refere-se aos rendimentos obtidos em investimentos, tais como dividendos, ganhos de capital, etc. Esta tabela está dividida em várias secções:
 - N.º de linha
 - Código de rendimento
 - País da Fonte: deve indicar-se o código do país da fonte dos rendimentos.
 - Rendimentos brutos: deve ser inscrito o montante dos rendimentos brutos, ou seja, ilíquido de imposto pago no estrangeiro.
 - No país da fonte: deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro.
 - NIF da entidade retentora
 - Retenção na fonte: deve indicar-se o IRS retido na fonte.
 - Optar pelo englobamento ou não?
- **9. Rendimento de incrementos patrimoniais (Categoria G).**
- **10. Rendimentos de anos anteriores:** se os rendimentos tiverem sido recebidos no estrangeiro em anos anteriores e não tiverem sido declarados, devem ser incluídos aqui.
- **11. Conta de depósitos..:** se tiver contas bancárias no estrangeiro, deve declarar aqui os saldos e os juros obtidos.



Rankia

www.rankia.pt